

LEI Nº 101/01

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1972.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, por seus representantes,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, para o exercício de 1972, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$ 1.094.200,00 (Hum milhão noventa e quatro mil e duzentos cruzeiros), e fixa a despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (anexo I) e das especificações constantes do anexo II e seus subanexos, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes.....Cr\$	787.000,00
Rendas Tributárias .Cr\$	113.000,00
Rendas Patrimoniais Cr\$	10.000,00
Rendas Industriais Cr\$	5.500,00
Rendas de T.Correntes	580.000,00
Rendas Diversas.....Cr\$	78.500,00
Receitas de Capital.....Cr\$	307.200,00
Transferências de Capital.....Cr\$	<u>307.200,00</u>
SOMA TOTAL.....Cr\$	1.094.200,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos subanexos, que fazem parte integrante, conforme a discriminação seguinte:

	CÂMARA MUNICIPAL.....	Cr\$ 5.000,00
0-	PREFEITURA.....	Cr\$ 1.089.200,00
0 -	Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 139.100,00
0 -	Secretaria.....	Cr\$ 9.850,00
1 -	Administração Financeira..	Cr\$ 177.448,15
3 -	Rec. Naturais e Agro-Pec.	Cr\$ 48.620,00
4 -	Viação, Transportes Comun.	Cr\$ 235.760,00
6 -	Educação e Cultura.....	Cr\$ 114.660,00
7 -	Saúde.....	Cr\$ 45.683,60
8 -	Bem Estar Social.....	Cr\$ 52.000,00
9 -	Serviços Urbanos.....	<u>Cr\$ 266.078,25</u>
	SOMA TOTAL.....	Cr\$1.094.200,00

Art. 4<sup>o</sup> - Fica o Prefeito Municipal autorizado a: 1<sup>o</sup> - abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços - (3.1.0.0.), Investimentos (4.1.0.0.) e Inversões Financeiras (4.2.0.0.).

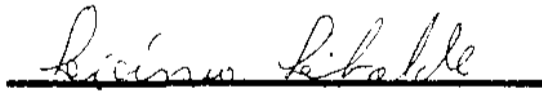
Art. 5<sup>o</sup> - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar por Decreto, um Plano de Contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

§ Único - Se no decorrer do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6<sup>o</sup> - A presente Lei entrará em vigor a 1<sup>o</sup> de Janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1971

  
 Presidente da Câmara

Registrada e publicada na data supra.

  
 Secretário